



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 16 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. As revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento da máquina, esta utilizada, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento do equipamento visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A., em anexo à esta solicitação, a mesma foi elaborada pela empresa autorizada pela marca BOB CAT, para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização da revisão da máquina acima citada.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo

NOVAFRROTA CHAPECO - SC

AV LEOPOLDO SANDER - CRISTO REI

CHAPECO - SC - 89809-300

03.509.150/0011-95

ORÇAMENTO Nº

000517

12/09/2025

0800 645 0099

Cliente: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (202962/00)**

Endereço: AV IGUAÇU - CENTRO

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR - 85635-000

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Insc.Est.:

Telefone: (46) 99971-8875
Contato: **PREFEITURA**

Condição Pagto: 30 DIAS
Tipo de Frete: FOB
Vendedor: adair.santos

Moeda: REAL

#	Código	Descrição	UN	NCM	Quant	Vir. Unit	Vir. Total	Entrega	% IPI	Vir. IPI	% ICMS	Vir. ICMS	ICMS ST	Total	Num. PV
02	15W40	OLEO MOTOR MOBIL 15W40	L	27101931	12,000000	41,4000	496,80	0 dia	0,00	0,00	12,00	59,62		496,80	
03	6666376	ELEMENTO EXTERNO DO FILTRO DE	PC	84213109	1,000000	392,0540	392,05	0 dia	5,20	20,39	4,00	16,49		412,44	
		AR												341,91	
04	6666376	ELEMENTO INTERNO DO FILTRO DE	PC	84213100	1,000000	325,0060	325,01	0 dia	5,20	16,90	4,00	13,68		341,91	
		AR												109,65	
05	6667352N	FILTRO OLEO DIESEL	PC	84212990	1,000000	109,6500	109,65	0 dia	0,00	0,00	4,00	4,39		115,35	
06	6675317	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR	PC	84212300	1,000000	109,6500	109,65	0 dia	5,20	5,70	4,00	4,61		124,96	
		DIESEL												204,00	
07	KIT1902	KIT COLETA 1AM	UN	39233090	2,000000	102,0000	204,00	0 dia	0,00	0,00	12,00	24,48		540,00	
09	S1401 - 4	1401 MANUT PREVENTIVA	UN	00000000	2,000000	270,0000	540,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00		600,00	
10	KWRQDADO	QUILOMETRAGEM VEICULO PARA ATENDIMENTO	UN	09000000	200,00000	3,0000	600,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00		600,00	
														42,99	
														123,27	
														0,00	
														2.820,15	

DISPONIBILIDADE: devido a eventuais acontecimentos, como por exemplo, greves de afilândia brasileira, configurações em canais vermelho/amarelo ou quaisquer motivos relacionados ao transporte e fornecedores, a NOVAFRROTA CHAPECO - SC isenta-se das responsabilidades por atrasos na entrega, comprometendo-se a comunicar antecipadamente, os responsáveis pelos pedidos de compras. PREÇOS: os preços mencionados são válidos por cinco dias e serão ou não ajustados à época do faturamento, conforme o câmbio vigente. Os preços estão sujeitos a ajustes, caso haja alteração na política tributária vigente. Caso ocorram mudanças na lista de preços oficial da NOVAFRROTA CHAPECO - SC, ordenados pela matriz, os mesmos serão aplicados a esta cotação. Os valores dos impostos podem variar de acordo com a classificação fiscal (NCM).

OBSERVAÇÕES: APRESENTAMOS ORÇAMENTO PARA REVISAO DE 250 HORAS DA MINICARREGADEIRA S570 SERIE 5N311652.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ 03.509.150/0001-13
NIRE 41300017573

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2024

Data, Hora e Local: Em 2 de maio de 2024, às 10 horas (dez horas), na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Convocação e Presença: Cartas-convites enviadas aos membros da Diretoria. Presença da totalidade dos Diretores da Companhia, a saber: **LUCAS BISCAIA DEMETERCO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Padre José Kentenich, 420, casa 32, portador da cédula de identidade RG nº 4.360.247-0/SSPPR e inscrito no CPF sob o nº 017.348.749-10, e **FILLIPPE STAPASSOLI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 397.184-3/SC, inscrito no CPF sob o nº 010.121.079-57, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 881, ap. 401 – bloco A, bairro Rebouças.

Mesa: Presidente: LUCAS BISCAIA DEMETERCO; Secretário: FILLIPPE STAPASSOLI.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a constituição de filial da Companhia no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Deliberações: Deliberou-se, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, pela constituição de filial da Companhia na Avenida José Alves de Oliveira, nº 4430, Lotes 01-A e 01-B, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, Distrito Industrial, CEP 13213-105.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ 03.509.150/0001-13
NIRE 41300017573

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2024

Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Colombo, 2 de maio de 2024

Mesa:

LUCAS BISCAIA DEMETERCO
(Presidente)

FILLIPPE STAPASSOLI
(Secretário)

Diretores:

LUCAS BISCAIA DEMETERCO
Diretor

FILLIPPE STAPASSOLI
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01012107957	FILLIPPE STAPASSOLI
01734874910	LUCAS BISCAIA DEMETERCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024 13:13 SOB N° 20243978162.
PROTOCOLO: 243978162 DE 11/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408116989. CNPJ DA SEDE: 03509150000113.
NIRE: 41300017573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2024.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos trinta dias do mês de julho de 2024, às 09h (nove horas), na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR 116, km 82, n.º 6.996, Bairro Canguiri, em Colombo, Estado do Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convite remetidas aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **PUBLICAÇÕES:** Dispensadas as publicações das convocações, diante do comparecimento da totalidade (100%) dos acionistas. **MESA: Presidente:** Sr. FILLIPPE STAPASSOLI. **Secretário:** LUCAS BISCAIA DEMETERCO. **ORDEM DO DIA:** (a) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (b) Remuneração anual da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** (a) abrindo a reunião, o presidente da mesa esclareceu aos acionistas que o mandato dos Diretores da Companhia, eleitos em reunião, conforme ata de assembleia geral extraordinária do dia 02 de agosto de 2021, terá seu término no próximo dia 01 de agosto de 2024. Por esta razão, há a necessidade de eleger novos membros para ocupar os cargos de Diretoria da Companhia. Por unanimidade de votos, foram reeleitos pelos acionistas, para um mandato de três anos a partir da presente data, os seguintes Diretores: (i) **Diretor Administrativo-Financeiro:** FILLIPPE STAPASSOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em São José – SC, no dia 23 de outubro de 1987, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 881, apt. 401, Bloco A, Bairro Rebouças, portador do RG n.º 397.184-3/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.121.079-57; (ii) **Diretor Comercial:** LUCAS BISCAIA DEMETERCO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Curitiba – PR, no dia 12 de março de 1976, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Padre José Kentenich, n.º 420, casa 32, portador do RG n.º 4.360.247-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.348.749-10. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de três anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, na forma da legislação vigente. Passando ao item **(b)** da Ordem do Dia, a Assembleia Geral Extraordinária manteve a remuneração dos Diretores em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) por ano, a qual será distribuída entre os membros em reunião própria. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, Lucas Biscaia Demeterco, Secretário da Assembléia, pelo Sr. Presidente, pelos acionistas presentes e pelos diretores eleitos. *[Certifico que a presente é cópia fiel da ata lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.]* Página | 2

• **MESA:**

FILLIPPE STAPASSOLI
Presidente da Assembléia

LUCAS BISCAIA DEMETERCO
Secretário da Assembléia

• **DIRETORES REELEITOS:**

FILLIPE STAPASSOLI
Diretor Administrativo-Financeiro

LUCAS BISCAIA DEMETERCO
Diretor Comercial

• **ACIONISTA:**

PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S.A.
Filipe Biscaia Demeterco Lucas Biscaia Demeterco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Página | 3

FILLIPPE STAPASSOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. ° 881, apt. 401, Bloco A, Bairro Rebouças, portador do RG n° 397.184-3/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob n° 010.121.079-57, eleito para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, km 82, n. ° 6.996, Bairro Canguiri, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.509.150/0001-13, em Reunião conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo a partir da presente data, devendo nele permanecer pelo prazo de mandato determinado até 29 de julho de 2027.

O membro da Diretoria ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 30 de julho de 2024

FILLIPPE STAPASSOLI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Página | 4

LUCAS BISCAIA DEMETERCO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Padre José Kentenich, n. ° 420, casa 32, portador do RG n° 4.360.247-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 017.348.749-10, eleito para o cargo de Diretor Comercial da Companhia **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, km 82, n. ° 6.996, Bairro Canguiri, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.509.150/0001-13, em Reunião conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo a partir da presente data, devendo nele permanecer pelo prazo de mandato determinado até 29 de julho de 2027.

O membro da Diretoria ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1° do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3° do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 30 de julho de 2024

LUCAS BISCAIA DEMETERCO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01012107957	FILLIPPE STAPASSOLI
01734874910	LUCAS BISCAIA DEMETERCO
25278958839	FILIFE BISCAIA DEMETERCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2024 17:20 SOB N° 20245538429.
PROTOCOLO: 245538429 DE 30/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410871969. CNPJ DA SEDE: 03509150000113.
NIRE: 41300017573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2024.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.509.150/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVAFROTA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO ROD BR-116	NÚMERO 6996	COMPLEMENTO KM 82
---------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 83.412-000	BAIRRO/DISTRITO CANGUIRI	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAFROTA@NOVAFROTA.COM.BR	TELEFONE (41) 3033-2929
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **15:01:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 03.509.150/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:54 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **1D12.739C.F8F4.7792**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.509.150/0001-13

Razão Social:

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA

Endereço:

ROD BR-116 6996 KM 82 / CANGUIRI / COLOMBO / PR / 83412-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2025 a 29/09/2025**Certificação Número:** 2025083101230869781191

Informação obtida em 09/09/2025 11:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.509.150/0001-13
Certidão n°: 32358044/2025
Expedição: 11/06/2025, às 14:18:30
Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.509.150/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037161112-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.509.150/0001-13**

Nome: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 29700/2025

Contribuinte

Razão Social:	25140019 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	Inscrição Municipal Ativa:	54039476
CNPJ:	03.509.150/0001-13		
Endereço:	RODOVIA BR - 116, 6966		
Complemento:		CEP:	83.412-000
Bairro:	CANGUIRI	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **01/08/2025**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **30/10/2025**.

COLOMBO, 1 de agosto de 2025.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -
FBBPSSRLMOCGOW-7 e consulte no serviço Autenticidade de Documentos e Relatórios.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
FORO REGIONAL DE COLOMBO

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO
COLOMBO/PR - 83414-010

TITULAR
SAMUEL TAKASAKI MARTINS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Documento..... CNPJ 03.509.150/0001-13

Sede..... ROD. BR 116, 6966 CANGUIRI - COLOMBO-PR - CEP: 83412000

no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLOMBO/PR, 18 de Agosto de 2025, 15:37:43

SAMUEL TAKASAKI MARTINS



Certificação





Doosan Bobcat Korea Co. Ltd.
14361 Commerce Way, Suite 202
Miami Lakes, Florida 33016
Tel 786-476-0610

São Paulo, 01 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

A Doosan Bobcat Korea Co. Ltd., declara para fins de cadastro em órgãos públicos, participações em licitações públicas em geral e empresas privadas, que a sociedade **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita sob CNPJ n.º **03.509.150/0001-13** (matriz), **03.509.150/0001-70** (filial), **03.509.150/0011-95** (filial), e **03.509.150/0010-04** (filial), é nossa distribuidora autorizada nos estados do **Paraná (PR)** e **Santa Catarina (SC)**, para toda a linha Bobcat de Minicarregadeiras, Miniescavadeiras, Manipuladores Telescópicos, Retroescavadeiras, Cortadores Giro-Zero, Implementos, Peças e Acessórios.

Declaramos ainda, que a mesma está devidamente habilitada pelo fabricante, através de pessoal e ferramental, a prestar a mais ampla assistência técnica aos produtos que representa, estando dotada de suficiente estoque de peças de reposição, e cobertura nas regiões acima mencionadas.

ESTA DECLARAÇÃO TEM PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Sendo expressão da verdade, firma.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO MEDEIROS
Data: 08/01/2025 00:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Medeiros

Gerente Regional Am. Latina
Doosan Bobcat Korea Co. Ltd.
14361 Commerce Way, Suite 202
Miami Lakes, Florida 33016
pedro.medeiros@doosan.com
www.bobcat.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 18 de setembro de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **Autorizo** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
PROCESSO Nº 150/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.820,15 (dois mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos).

FORNECEDOR: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. CNPJ: 03.509.150/0001-13

ENDEREÇO: Rod. BR-116, 6996, Canguiri, CEP 83.412-000, CIDADE: Colombo, UF: PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto licitado deverá ser executado na máquina pesada, citada no orçamento, pertencente ao município na sede do mesmo, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal e documentos pertinentes. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1861	0801	26	782	15	2	18		339039190400
DIVISAO DE VIACAO	2274	0801	26	782	15	2	18		339030399900

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 29/12/2025.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 29/09/2025.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 08/12/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz: *“Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”*

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio máquina da marca BOB CAT, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta do mesmo, a contratação da empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizados da marca o equipamento perdera a garantia.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

FISCALIZAÇÃO: Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o senhor Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

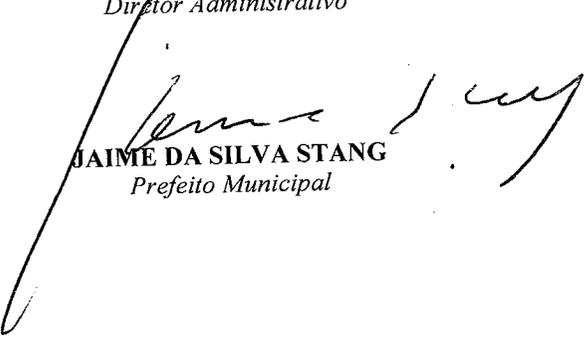
- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 18 de setembro de 2025.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede no Município de **xxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **xxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº **xxxxxx**, RG nº **xxxxx**, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 35/2025, ratificado em xx de xxxxxx de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

2.1. O objeto licitado deverá ser executado na máquina pesada acima citada, pertencente ao município, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços e substituição das peças, bem como a garantia das mesmas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (), aqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1861	0801	26	782	15	2	18		339039190400	
DIVISAO DE VIACAO	2274	0801	26	782	15	2	18		339030399900	

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, findando em xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo Prefeito Municipal, o sr. Jaime da Silva Stang, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o sr. Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº 38/2025 – Processo Licitatório nº 150/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante contratada.

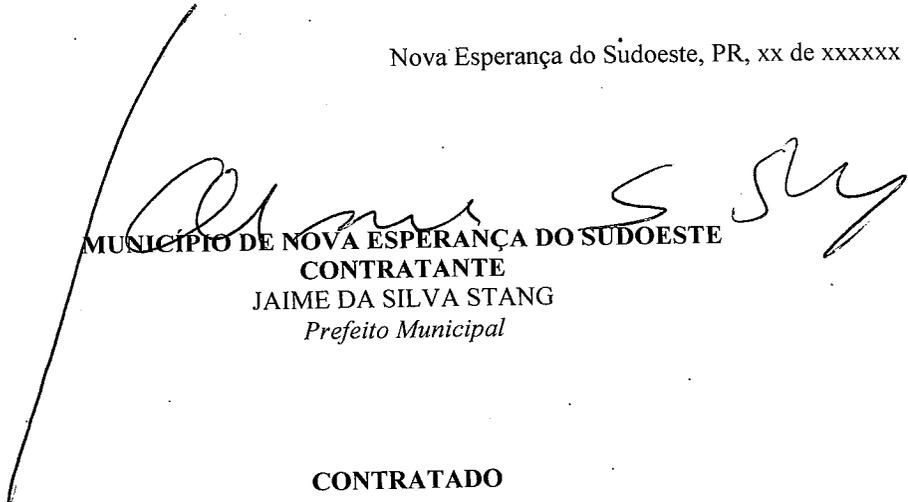
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx de xxxxxx de 2025.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 213/2025

**Processo Licitatório 150
INEXIGIBILIDADE nº 38/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 150 que trata da Inexigibilidade nº 38/2025, cujo objeto é contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Considerando que o objeto se trata de contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, pode-se ser enquadrado no art. 74, inciso I.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de setembro de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOLO:0083 NESPOLO:00832673951
2673951 Dados: 2025.09.24
09:48:03 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 38/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 03.509.150/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 2.820,15 (dois mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de setembro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 38/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2025 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 03.509.150/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 2.820,15 (dois mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de setembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod:153601



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 356/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2025
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. – CNPJ: 03.509.150/0001-13

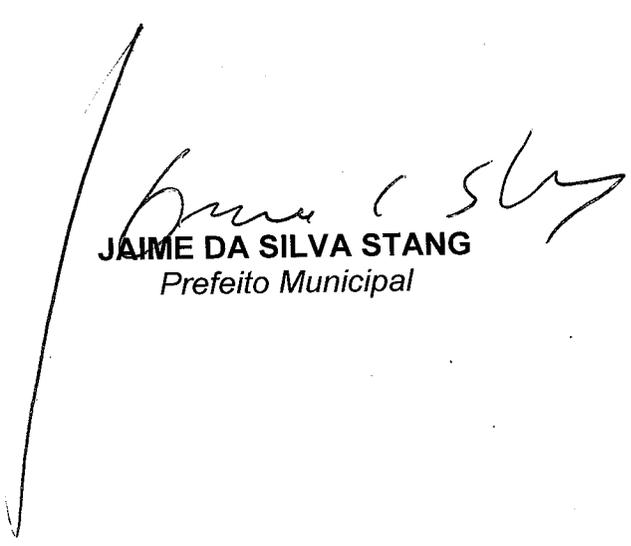
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.820,15 (dois mil oitocentos e vinte reais e quinze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de setembro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 356/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2025
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. – CNPJ: 03.509.150/0001-13
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva
referente ao ciclo de 250 horas trabalhadas, da máquina pesada tipo mini carregadeira
da marca BOB CAT modelo S570, pertencente ao município de Nova Esperança do
Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 2.820,15 (dois mil oitocentos e vinte reais e quinze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17 de novembro de 2025.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de setembro de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod453723